

LEI Nº 3.576/2011

EMENTA: Dispõe sobre fiscalização de qualidade de material utilizado pelos parques de diversão, circos e similares.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º- O alvará de funcionamento de quaisquer parques de diversão, circos de shows dar-se-à, mediante prévia e diligente fiscalização de técnicos da secretaria de obras do município, visando à segurança físico-mecânico-elétrica do material utilizado nos referidos empreendimentos.

Art. 2º - A permanência das empresas requerentes dos referidos empreendimentos temporários não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias, na área indicada.

Art. 3º - Obrigar-se-ão os proprietários dos referidos empreendimentos à assinatura de responsabilização civil e penal, decorrente de imperícia, imprudência e outros, na utilização de suas peças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2011.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 018/2011

EMENTA: Dispõe sobre fiscalização de qualidade de material utilizado pelos parques de diversão, circos e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - O alvará de funcionamento de quaisquer parque de diversão, circos e casas de shows dar-se-á, mediante prévia e diligente fiscalização de técnicos da secretaria de obras do município, visando à segurança físico-mecânico-elétrica do material utilizado nos referidos empreendimentos.

Art. 2º - a permanência das empresas requerentes dos referidos empreendimentos temporários não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias na área indicada.

Art. 3º - obrigar-se-ão os proprietários dos referidos empreendimentos à assinatura de responsabilização civil e penal decorrente de imperícia, imprudência e outros na utilização de suas peças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 24 de agosto de 2011.


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -


SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA
- 1º SECRETÁRIO -


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -